

1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São José dos Campos - SP

Rua Francisco Rafael - 199 - Centro - São José dos Campos-SP - Cep:12210060 www.1risjc.com.br - contato@1risjc.com.br

Horário de atendimento das 09:00h as 16:00h

Protocolo: 59529 - São José dos Campos, 09/02/2022.

RECIBO - CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Certifico e dou fé que o documento foi apresentado em 02/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 59529 em Pessoa Jurídica, tendo sido registrado eletronicamente sob nº Registro Nº 42529 neste 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, na presente data.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI - CPF ou CNPJ: 13.360.423/0001-64

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Custas:

Ao Oficial	:R\$ 173,94		
Ao Estado	:R\$ 49,51		
A Secretaria Fazenda	:R\$ 33,96		
Ao Sinoreg	:R\$ 09,22	No.	
Ao Tribunal de Justiça	:R\$ 11,90		
Ao Ministério Público	:R\$ 08,40		
Ao Município	:R\$ 08,72		
Diligâncias	PĆ 00 00		
Diligências	:R\$ 00,00		
Despesas Extras	:R\$ 00,00		
Total das Custas	:R\$ 295,65		
Valor do Depósito	:R\$ 295,65		
Valor a Pagar	:R\$ 00,00	- 32	
Valor a Restituir	:R\$ 00,00		

Descrição das Despesas Extras: -

São José dos Campos, 09/02/2022.

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Observação:.

Declaro que nesta data recebi a primeira via deste recibo, assim como o valor descrito no campo acima "VALOR A RESTITUIR"

Nome: ____ _____ Data: / / Assinatura: _____



https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1114924PJSE000519831SE22J

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI

CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro em São José dos Campos, SP, com endereço na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aguarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260 (endereço da sede alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021), inscrita no CNPJ sob o n. 13.360.423/0001-64, com o Estatuto Social registrado e arquivado nessa distinta serventia, protocolizado em Pessoa Jurídica sob n. 58301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 1-41631-PJ na constituição; por seu presidente em exercício Ary de Almeida Godoy Neto, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 6.015/73, que se digne mandar proceder a averbação e o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022, que teve a seguinte pauta: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cuio objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; b) Discussão de assuntos de ordem geral - devidamente rubricadas e assinadas, seguindo anexas 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como o edital de convocação, a lista de presença e uma cópia do cartão de identidade do advogado que assessorou juridicamente os trabalhos da referida assembleia.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São José dos Campos/SP 28 de janeiro de 2022.

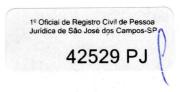
Ary de Almeida Godoy Neto - Presidente em exercício

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VOLEI CNPI Nº 13.360.423/0001-64.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro em Sao José dos Campos, SP, com endereço na Avenida Selmão, n. 225, 7º andar. Sala 04. Perque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.248-280 (enderecço da sede alterado na Assambleia Geral Extraordinária mealizada no día 21 de setembro de 2021), inscrita no CNPU sob o n. 13.380.423/0001-84, com mealizada no día 21 de setembro de 2021), inscrita no CNPU sob o n. 13.380.423/0001-84, com castados sob n. 68301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 141831-PU na constituição; por seu presidente em exercício Ary ce Afmerida Godoy (Neto, Ary de Afmerida Godoy (Neto, Drasifeiro, dasado, aciministrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPFMF n. 268.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP, infra-assinado, requer a Vosse Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 80.1573, que se digne mandar procader a averbação e o arquivamento da Ata da Assambleja Geral Extraordinária restinada no día 27 de janeitro de 2022, que teve a seguinte parta: a) Geral Extraordinária restinada no día 27 de janeitro de 2022, que teve a seguinte parta: a) Aprovação da alteração dos artigos 2° 37, III; e 40, 1, do estatuto social, para adotar n. 13.264/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as prevejam, expressamente: 1 - objetivos voltados a promoção da artidade, o respectivo reversiam, expressamente: 1 - objetivos voltados a promoção da artidade e com as Normas partimário líquido seja transferido a curta pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o masmo da entidade e com as Normas partimários de social, cum o patrado da estada de asondo com os principlos fundamentas de contexegão as lastas, seguindo arexas 02 duas) vias de igual teor e forma, bem





ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV), por seu Presidente, no exercício das suas atribuições estatutárias (artigo 19, I), convoca os associados da referida entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2022, a partir das 19:00 h, que poderá ser de forma presencial ou virtual, em sua Sede Social, situada na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, transmitida ao vivo, caso seja virtual, pela plataforma Zoom (ou outra), conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 20 do Estatuto (em caso de ser presencial serão observados os protocolos de distanciamento, utilização de máscaras e de álcool em gel), sendo que a assembleia será instalada em primeira chamada, às 19:00 h, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados de qualquer modalidade, com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer modalidade, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 20, do Estatuto, tomando-se as decisões por maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)";

2 - Discussão de assuntos de ordem geral.

São José dos Campos, 17 de janeiro de 2022

Ary de Almeida Godoy Neto

Presidente

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITUL AS DE MOGI GUAÇU R JOSÉ COLOMBO. 152 MOGI GUAÇU SP. CEP 13840A 95. TEL. (19) 3861-1382
TABEL AO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

EECONHECE PUR SEMELHAMIA I FIRMA(S) SEM VALUE ELUNUMILLO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO///
MOGI GUACU, 31 de janeiro de 2022.

TAPA DE DI IVERA E SILVA / ESCREVENTE - LUSTAS R\$ 7,48

LIND.: 1535559 Selo(s) 0605AA-349519///
MOTAS MOGI GUACU 2º TABELIA.

COMPANDA MOGI GUACU 2º TABELIA.

COMPANDA MOGI GUACU 2º TABELIA.

S10605AA0349519

SELO CONFERIDO Maxwell Responsável p/ Verificação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VÔLEI (AAV), INSCRITA NO CNPJ SOB O № 13.360.423/0001-64 – CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL: E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (27/01/2022), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Avenida Salmão. n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, reuniram-se virtualmente os associados quites com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 17 de janeiro de 2022, afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado Cláudio Lourenço Godoy, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 30,268,279-X SSP/SP e do CPF/MF n. 283,765,438-81, com endereço à r. Yukiko Ishida, n. 201, no bairro Jardim Alvorada, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.246-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (...) III - que. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seia, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)". A presente alteração de estatuto social entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. Assim, após debates, por aclamação e de forma unânime foi aprovada por todos os associados presentes a reforma do Estatuto Social, para alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), cujo inteiro teor é descrito a seguir: PREÂMBULO. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV) (outrora denominada ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI), fundada em 07 de março de 2010, com antiga sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.423/0001-64, com o 1º Estatuto Social registrado e arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga, com microfilme nº 5.432, registrado em 02 de setembro de 2010, atualmente sediada no município de São José dos Campos, SP, tendo

QX

como primeiro endereço de sede nesta cidade, o local sito à Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, com endereco de sede atual alterado para a Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04. Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, com o Estatuto Social registrado e arquivado junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP, protocolizado em Pessoa Jurídica sob n. 58301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 1-41631-PJ na constituição, promove a alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, de ora em diante, nos seguintes termos: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES. Artigo 1º. A denominação (razão social) ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI foi alterada na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2021 para ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI, doravante denominada neste documento como AAV, sendo uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, no formato de Organização da Sociedade Civil (OSC), de duração por tempo indeterminado, com sede situada na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, e foro em São José dos Campos/SP. Artigo 2º. A AAV tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da assistência social, cidadania, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, tendo como público-alvo de suas atividades as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas idosas, todas provenientes de famílias de baixa renda - contribuindo para a qualificação e capacitação dessas pessoas, visando especificamente: I) Promover atividades educacionais e de ensino através do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais; II) Planejar e desenvolver projetos sociais de inclusão e de fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; III) Realizar a prática do desporto de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semiprofissional e amadora; IV) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; V) Planejar e executar projetos de inclusão das pessoas portadoras de deficiências físicas e das pessoas idosas na comunidade. Parágrafo 1º. A AAV se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, através do ensino, formação e qualificação de crianças, jovens, adultos, deficientes físicos e pessoas idosas provenientes de famílias de baixa renda para a prática de atividades desportivas e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de servicos intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99. Parágrafo 2º. Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. Artigo 3º, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Parágrafo 1º. Ocorrendo atividades e eventos esportivos e congressos técnicos no exterior, a AAV utilizará seus recursos financeiros para cobrir as despesas inerentes. Parágrafo 2º. A associação adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de



imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/99. Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a AAV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação do público-alvo, voluntários, funcionários e de associados. Artigo 5°. A fim de cumprir as suas finalidades institucionais a AAV se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS. Artigo 6º. A AAV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades: I) Associados Contribuintes: são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à AAV e II) Associados Efetivos: são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AAV. Artigo 7º. A admissão de associados se dará independente de classe social, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, cor, credo político e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros Diretoria que observará os seguintes critérios: I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência; II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição; III) Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais. Artigo 8º. São direitos de cada associado contribuinte, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; III) Reguerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância: IV) Solicitar por escrito à Diretoria a migração para a modalidade de associado efetivo, a qualquer tempo; V) Ter acesso aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da entidade, as quais serão disponibilizadas guando solicitadas em assembleias: VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo. Artigo 9º. São direitos de cada associado efetivo, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia: II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais da AAV: III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal da AAV; IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais: V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia). Artigo 10. São deveres de cada associado: 1) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; II) Comparecer às reuniões e assembleias gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da AAV; IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação; V) Prestar, como voluntário, colaboração à AAV, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer

921/

outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza; VI) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade; VII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas usuárias dos projetos empreendidos pela AAV. Parágrafo 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto. Parágrafo 2º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AAV, a qualquer título ou pretexto. Parágrafo 3º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação são inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer dividendo, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. Parágrafo 4º. Nas atividades da AAV, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e associados. Parágrafo 5º. É vedada a admissão de associados da AAV que estejam na condição de empregados, fornecedores ou de prestadores de serviços da instituição. Artigo 11. A exclusão do associado da AAV poderá ocorrer quando comprovadamente: I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal: III) For condenado em transito em julgado pelo Poder Judiciário, por atos que o desabone; IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado; V) Praticar atos contrários às deliberações da Assembleia Geral; VI) Praticar atos ilícitos ou imorais. Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por majoria simples de votos dos diretores presentes. Parágrafo 3º. Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Artigo 12. Excluído do quadro associativo da AAV por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37, deste estatuto. Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à tesouraria da entidade. Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AAV. Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções. Artigo 14. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I) Advertência por escrito; II) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III) Exclusão. Parágrafo Único. As penas descritas no caput serão aplicadas a depender da gravidade da infração cometida pelo associado. Artigo 15. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. Parágrafo

9/1/

QR V

pelo secretário, ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes. Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. Parágrafo 5º. Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as Assembleias Gerais serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pela Diretoria da AIV. Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA. Artigo 21. A AAV será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro. Sendo que todos esses membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e nas Assembleias Gerais. Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de presidente que ficará limitado à 02 (duas) reeleições consecutivas. Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. Artigo 22. Compete à Diretoria: I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AAV, até o dia 15 de marco de cada ano: III) Apreciar o Balanco Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 de março de cada ano; IV) Elaborar o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte; V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação; VII) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a AAV e o Poder Público (União, Estado e Município), desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da associação; VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público ou com outras organizações da sociedade civil: IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização os fundos e reservas financeiras disponíveis; X) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; XI) Decidir em conjunto sobre as questões patrimoniais institucionais; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; XIV) Apreciar e aprovar, se for o caso, os pedidos de admissão de novos associados; XV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes; XVI) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados; XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno: XVIII) Emitir circulares e instruções normativas; XIX) Buscar soluções para os eventuais casos omissos neste estatuto. Artigo 23. A Diretoria da AAV se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação pelo presidente de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. Parágrafo 1º. Para que ocorra a reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples e votos dos membros presentes. Parágrafo 2º. Nas ocasiões em que houver empate nas tomadas de decisões o presidente terá direito de apresentar o voto de minerva. Parágrafo 3º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, de forma digitada, serão rubricadas e assinadas e posteriormente, serão encadernadas no formato de livro. Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. Parágrafo 5º. Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos

A XV

próprios membros da Diretoria. Artigo 24. São atribuições do presidente da AAV: I) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e convocar e presidir a Assembleia Geral: III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica: V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão; VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços; VIII) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria; IX) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da AAV. em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal: X) Acompanhar a seleção e recrutamento de pessoas, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e recursos humanos e servicos correlatos; XI) Contratar e nomear advogados com poderes da cláusula ad judicia para a defesa dos interesses da associação, na seara extrajudicial e judicial; XII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, mobilizações e eventos em geral, programados pela AAV; XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional voluntária à entidade. Artigo 25. São atribuições do vice-presidente: I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância, nos termos do artigo 34, deste estatuto: III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das assembleias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV. Artigo 26. São atribuições do secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Organizar e coordenar os serviços da secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos; III) Ter sob a sua guarda e conservação, enquanto perdurar o mandato, atas, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias; IV) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta ou recusa do vice-presidente, nos termos do artigo 34, deste estatuto; V) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV. Artigo 27. São atribuições do tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto prévio do presidente: III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica. sempre em conjunto com o presidente; IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria e sempre que for solicitado os relatórios de receitas e despesas; VI) Depositar em agências bancárias ou em cooperativas financeiras, em nome da AAV, todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral: VIII) Conservar sob a sua quarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria (livros, documentos de movimentação bancária, dentre outros); IX) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do

9 X V.

secretário, nos termos do artigo 34, estatuto; X) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação: XI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 28. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira a entidade; II) Analisar os registros de escrituração, relatórios mensais de receitas e despesas, notas explicativas. Balanco Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), verificar o patrimônio e toda a documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como de emitir pareceres, em conformidade com o artigo 4º, inciso III da Lei nº 9.790/99; III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações das prestações de contas das parcerias com a administração pública e privadas; IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes: VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade: VII) Reguerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária guando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. Parágrafo 5º. Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os funcionários da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria. Artigo 30. A vigência do mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria. permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros. Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente. Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membro suplente para assumir a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados efetivos para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES. Artigo 31. A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por meio da Assembleia Geral, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, quando houver necessidade em razão da impossibilidade da sucessão prevista neste estatuto. Parágrafo 1º. A Eleição ocorrerá, necessariamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. Poderão votar na Eleição somente os associados efetivos. Artigo 32. A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de células impressas, considerando-se os votos da majoria simples dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas presentes

9

G / V

a XV

de Novembro - Esca

dezembro de cada ano. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 42. A AAV poderá firmar termos de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, com o Poder Público (União, Estado e Município) e com pessoas jurídicas do setor privado, desde que os Planos de Trabalho esteiam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias. Parágrafo Único. A AAV, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de suas atividades, em função do recebimento de recursos financeiros governamentais. Artigo 43. Desde que não contrarie a finalidade principal da AAV, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer momento. Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral. Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. Artigo 45. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros presentes na assembleia. Em seguida será apresentado para o registro notarial 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Desse modo, eu Cláudio Lourenço Godoy, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São

José dos Campos, SP, 27 de janeiro de 2022. 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa SELO CONFERIDU Jurídica de São José dos Campos-SF Maxwell 42529 P Responsável p/ Verificação () 3921-6022 Campos/SP (Escrevente) Jose L (12) 3 dos Ca Foo Je Fone: José d Pereira (1 Eng. 12 - F AV. 7/9/ Ary de Almeida Godoy Neto lojas Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV) STO 3921-602 tojas 7-9-1 110.13 TABELIÃO lotal 2° TABELIÃO DE NOTAS DARY BAPTISTA dos Reis 8 om) a firma LOURENCO GOI E.S. 2022. 130 L 910 (10) Serve 号 S/vr (nesta Cláudio Lourenço Godov Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV) (doc 2.0 semelhança padrão os. 02 Eng? Camp Camp fere (AV. Eduardo Telini Valente Advogado - OAB/SP h 2º TABELIÃO DE I por semelhança 93). Dou fe. de: EDUARDO ELINI Responsável p/ Verificação (s) firma(s) SELO COMPERIDO VALENTE (2) janeiro de 2022. 28 de Mogi Mirim RECONHECO POR SEMELHACEA 1 FIRMA(S) SEM VALUA ECONOMICO DE TENUNHO DA VERDADE. EM /,48 ALMETDA GODDY NETO// **ASSUNCAC** ESTER lião de Notas è de Protesto de Títulos de Mog-Mirun-S.P. VÉ B. DE ASSUNÇÃO - ESCI S10608AA0139472 A

dezembro de cada ano. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 42. A AAV podera firmar termos de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, com o Poder Público (União, Estado e Município) e com pessoas jurídicas do setor privado, desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias. Parágrafo único. A AAV, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de suas atividades, em função do recebimento de recursos financeiros governamentais. Artigo 43. Desde que não contrarie a finalidade principal da AAV, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer momento Parágrafo único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral. Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão consultado um ou mais assessores jurídicos, para seram considerados válidos e legitimos. Artigo 45. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições assembleia. Em seguida será apresentado para o registro notarial 1º Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP. Mada mais havendo a tratar, o sereidante declarou encerada a assembleia. Desse modo, eu Clárido Lourenço Godoy, dos dos Campos SP. 27 de isnairo de social conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos SP. 27 de isnairo de social conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos SP. 27 de isnairo de social conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos SP. 27 de isnairo de social conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos SP. 27 de isnairo de social conforme.

SELO COMPERIBU Afactual al Variate de

Ary de Almeida Godoy Neto

Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV)

Cláudio Lourenço Godoy

Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV)

elini Valento ARZP n. 212 934 1º Oficial de Registro de Imóveis rítulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060 CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial:R\$173,94
Estado:R\$49,51
Sec Faz.:R\$33,96
Sinoreg:R\$09,22
T.Justiça:R\$11,90
M.Público:R\$08,40
Município:R\$08,72
Diligência:R\$00,00

Total .. : R\$295.65

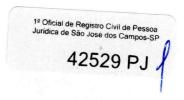
Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 59529 em 02/02/2022 e registrado em microfilme sob n°: 42529-14194 em 09/02/2022 e averbado sob N°: 4-41631-PJ na Constituição. Selo Digital: 1114924PJSE000519831SE22J

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 22 página(s)

WARE TO

House is A



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI

CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

Lista de presença dos associados que compuseram a assembleia geral extraordinária da Associação Amigos do Vôlei, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, em sua sede, para: a) Aprovação da alteração dos artigos 2°; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; e b) Discussão de assuntos de ordem geral.

Nome	Assinatura
Ary de Almeida Godoy Neto	1 Bus
Mário José dos Santos Prestes Júnior	
Cláudio Lourenço Godoy	And E 2º TABELI
Cesar Sanches	
Rogério Holtz Brisola	
Adilson de Barros Cardoso	
Eduardo Ventura Campos Arruda	
Hugo Lopes Godoy	

Esta lista e parte integrante da ata da assembleia geral extraordinária da Associação Amigos do Vôlei, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, convocada para: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n.

Lista de presença dos associados que compuseram a assembleia geral extraordinária da Associação Amigos do Vôlei, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, em sua seda, para: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatute social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33. I. iil e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias provistas nosta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por nomas de organização interna que prevelam. expressamente: 1 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e societ; (...) ili - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido soja transferido a outra pessoa juridica de iqual natureza que preencha os requisitos desta Lei e culo objeto social seia. preferencialmente, o mesmo da antidade extinta; IV - escrituração de acordo com os principlos fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; e b) Discussão de assuntos de ordem geral.

Nome	Assinatura
Ary de Almeida Godoy Neto	Jul 34 1
Mário José dos Santos Prestes Júnior	
Cláudio Lourenço Goday	
Cesar Sanches	
Rogério Holtz Brisola	
Adilson de Barros Cardoso	
Eduardo Ventura Campos Arruda	
Hugo Lopes Goday	

SELO CONFERIDO Maxwell





da verdade. eira (Escrevente)

econheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada CLAUDIO LOURENCO GODOY ne confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. no José dos Campos, 02 de fevereiro de 2022. Em testemunio

DARY BAPTISTA dos Reis

Monyque de Sousa Luz Pereïra (Escrevente) Valor Total Rt 7,57 Selo: AA-00581997

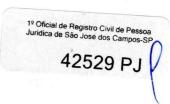
13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; e b) Discussão de assuntos de ordem geral.

Ary de Almeida Godoy Neto

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária



SELO CONPERIDO Maxwell Responsável p/ Verificação



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI

CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

DECLARAÇÃO

Eu, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, infra-assinado, na condição de presidente em exercício da Associação Amigos do Vôlei (AAV), DECLARO para todos os fins que se fizerem necessários que a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de janeiro de 2022 foi transmitida aos associados, no dia 17 de janeiro de 2022 (no prazo estatutário), por meio do aplicativo de comunicação "WhatsApp" e por meio de cópias do edital, afixadas em locais visíveis na sede desta instituição, na mesma data, com a seguinte mensagem:

> "Caros associados, informamos que no dia 27 de janeiro de 2022 (quinta-feira) às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, na sede desta associação, acontecerá a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I. III e IV. da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam. expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; b) Discussão de assuntos de ordem geral. associados quites com as suas obrigações associativas estão convocados!"

São José dos Campos/SP, 17 de janeiro de 2021.

Ary de Almeida Godov Neto

Presidente



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

DECLARAÇÃO

Eu, Ary de Almeida Godoy Nato, brasileiro, cesado, administrador, pertador do RÓ/SSP/SP a. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço è r. Benedito Diogo de Oliveira n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, infra-assinado, na condição de presidente em exercicio da Associação Amfigos do Vétel (AAV), DECLARO para todos os fins que se fizerem necessários que a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no día 27 de janeiro de 2022 foi transmitida aos associados, no día 17 de janeiro de 2022 (no prazo estatuário), por meio do aplicativo de comunicação "WhatsApp" e por meio de cópias do adital, afixadas em locais visíveis na sede desta instituição, na mesma data, com a seguinte mensagem.

"Caros associados, informamos que no día 27 de jeneiro de 2022 (quimta-feira) às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, na sede desta associação, acontacerá a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta: a) Aprovação de alteração dos artigos 2°: 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, III; e 1V, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), quel seja: "Art. 33. Para calebrar as parcerias previstas nesta i.ei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo património líquido seja preferencialmente, o mesmo da entidade extima; IV - preferencialmente, o mesmo da entidade extima; IV - escrituração de acerdo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Confabilidade; (...)"; b) Discussão de assuntos da ordem geral. Todos os associados quites com as suas obrigações associativas estão (...)"; b) Discussão de assuntos da ordem geral. Todos os associados quites com as suas obrigações associativas estão



SELO CONPERIDO Maxwell Responsável pl Verificação